

ATA DA 12ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio Ivan e Silva (Justificativa), Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (Justificativa) e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando (férias)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Julgamento do Recurso Administrativo interposto nos autos da Notícia de Fato - SIMP nº 000134-214/2021. Assunto: Apuração de suposto crime envolvendo magistrados na condução de processos judiciais. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares**. Antes de passar a palavra ao Relator, o Presidente informou sobre o pedido de sustentação oral formulado pelo recorrente, o Sr. Ricardo de Castro Barbosa. Em seguida o Relator fez a leitura do relatório. Após, o Presidente concedeu a palavra ao recorrente, que fez sustentação oral no prazo de 15 minutos. Continuando, o Presidente passou aos esclarecimentos e, logo após, devolveu a palavra ao Relator, que levantou preliminar pelo

não conhecimento do recurso, alegando que este foi interposto oito dias após o prazo. Diante disso, o Presidente submeteu a preliminar à votação. Quando da votação, o Procurador de Justiça Hosaiás Matos de Oliveira proferiu voto no sentido de que seja conhecido o recurso, por entender que a decisão do Colégio pela nulidade do procedimento, só atinge até o ato decisório do Conselho Superior do MP, e que os atos antecedentes permanecem no processo, inclusive o recurso, que se mantém incólume, sem necessidade de interposição de um novo recurso. Dando continuidade, votaram acompanhando a divergência levantada pelo Dr. Hosaiás, os Procuradores de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, Aristides Silva Pinheiro, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso. Refluíram do voto para acompanhar a divergência, as Procuradoras de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Martha Celina de Oliveira Nunes, Teresinha de Jesus Marques e Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino. Votaram acompanhando o Relator, a Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima e os Procuradores de Justiça Luís Francisco Ribeiro e Antônio de Moura Júnior, que fundamentou seu voto dizendo que, na época em que levantada a preliminar de nulidade, embora entendendo que não existia nulidade, votou com a maioria, porém não entraria no mérito para não haver discussão; que lembra bem que foi dito, caso tenha sido gravado, que foi aberto prazo para o requerente proceder um novo recurso, e que ninguém questionou esse fato na época, por esta razão votou acompanhando o Relator. A Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão deixou de votar por questão de foro íntimo. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria de votos, o Colégio de Procuradores acolheu a divergência apresentada pelo Dr. Hosaiás, no sentido de que o recurso foi interposto tempestivamente. Prosseguindo, o Presidente devolveu a palavra ao Relator, que apresentou voto quanto ao mérito, concluindo nos seguintes termos: *“Pela inexistência de qualquer indício do suposto esquema relatado no presente recurso. Não há comprovada qualquer fraude ou conduta ilícita envolvendo as magistradas, inexistindo indícios probatórios de autoria em materialidade delitiva, não merece prosperar o presente recurso administrativo, levando em conta também que esse colegiado não tem a competência para julgar esta matéria. Por todo exposto, voto pelo não conhecimento do*

presente recurso, em razão da sua intempestividade, e, no mérito, por seu não provimento, mantendo-se arquivada a notícia de fato em epígrafe”. Dando continuidade, o Presidente passou a colher os votos e, em seguida, declarou que o Colegiado, por maioria de votos, conheceu o voto divergente com relação a preliminar apresentada, entendendo tempestivo o recurso interposto, porém negando-lhe provimento, e, no mérito, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Registre-se que o Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior esclareceu que o presente processo passou por ele, e por questão de foro íntimo se julgou suspeito, por essa razão não deveria ter se manifestado na questão da preliminar, mas para manter a coerência, deixa de votar em razão de foro íntimo para atuar no feito. Após, passou-se ao item 2 - **Julgamento do Recurso Administrativo interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0007977/2021-27. Assunto: Conflito de atribuições entre a 4ª e a 28ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.** O Presidente passou a palavra à Relatora, que retirou o processo de pauta em atendimento ao pedido de adiamento do julgamento, apresentado pela Promotora de Justiça da 28ª PJ, Dra. Marlúcia Evaristo, em razão de licença saúde e do falecimento do seu sogro. A Relatora também se manifestou acerca da solicitação de sustentação oral apresentada pela Promotora de Justiça da 4ª PJ, Dra. Luzijones de Carvalho. Diante disso, o Presidente registrou que, embora a Dra. Luzijones tenha pedido sustentação oral, houve o pedido de adiamento de julgamento por parte da Dra. Marlúcia, em razão de licença saúde, tendo a Relatora acatado o pleito e procedido ao pedido de retirada de pauta. Em seguida, passou-se ao item 3 - **Julgamento do Recurso Administrativo interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0109.0023143/2022-19. Assunto: Conflito de atribuições entre a 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato – PI e a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.** Antes de passar a palavra à Relatora, o Presidente indagou ao Colegiado se haveria necessidade de apresentação do relatório, tendo em vista que todos já tomaram conhecimento. O Colegiado se manifestou pela dispensa de apresentação do relatório. A Relatora fez uma síntese do relatório, explicando que o inquérito foi instaurado para apurar

uma irregularidade numa obra de pavimentação em paralelepípedos em São Raimundo Nonato/PI pela Construtora Costa e Moura LTDA-ME; que os populares fizeram uma representação, tendo em vista que a obra foi feita somente até a casa de determinado vereador; que foi realizada uma inspeção in loco, verificando que as condições de acessibilidade e pavimentação da rua Francisco Rodrigues de Sousa não havia sido feita; que a Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato declinou, com base no contrato, alegando que a atribuição para atuar no feito seria Teresina, ou seja, a fazenda pública da capital; que o Subprocurador de Justiça, em sua decisão, declarou que seria a 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, que a execução da obra seria atribuição da 2ª PJ; que inconformada com a decisão, a 2ª PJ/SRN apresentou Recurso alegando que havia um suposto ato de improbidade na inexecução do contrato; que os autos foram a ela distribuídos, que intimou a 35ª PJ para se manifestar, tendo esta apresentado as contrarrazões, alegando que o foro exclusivo seria São Raimundo Nonato. Após, a Relatora se colocou à disposição para os esclarecimentos. Em seguida passou a proferir seu voto nos seguintes termos *“A 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI alega que houve um suposto ato de improbidade administrativa resultante de eventual inexecução de contrato firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretária de Infraestrutura do Estado e a construtora Moura e Costa. Assim, em sendo constatada a inexecução contratual, o Promotor de Justiça com atribuição deverá ajuizar Ação de Improbidade Administrativa em face dos responsáveis (Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí e sócios da empresa contratada). Ciente do objeto do procedimento (possível ato de improbidade administrativa decorrente de eventual inexecução contratual) e para dar solução aos fatos denunciados pelo morador da rua (ausência de calçamento em sua rua), fora designada audiência com a participação do denunciante e do Secretário de Infraestrutura do município de São Raimundo Nonato. Aberta a audiência e feitos os esclarecimentos iniciais, o município de São Raimundo Nonato foi provocado pela Promotora de Justiça para apresentar solução para, ao menos, minimizar as dificuldades de acesso nas ruas da região, recomendando a inclusão da Rua Tomázia Maria da Silva e as demais no cronograma de obras de pavimentação da Prefeitura*

Municipal, bem como fossem realizadas obras para facilitar a acessibilidade dos moradores. Inconformada, a promotora que optou por não aditar a denúncia por entender que são fatos com repercussões diversas: um relacionado a suposto ato de improbidade administrativa, decorrente da inexecução do contrato e outro relacionado à política pública de obras de calçamento, poderia ensejar Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer. Em razão do exposto, o local do dano seria o local de assinatura do contrato, eis que o dano, nesse caso, é o decorrente da inexecução contratual. Já a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI alega que o objeto atual do presente inquérito civil é a inclusão de novas ruas em programa de obras de pavimentação, bem como realizar obras a fim de melhorar a acessibilidade dos moradores daquela rua, no período de chuva. Inicialmente, deve-se pontuar as atribuições dos órgãos conflitantes. A Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018, redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 04/2019, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece o seguinte: Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Teresina Art. 19. A Comarca de Teresina contará com 10 (dez) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos: [...] Em sendo assim, na defesa de direitos difusos, caso constatada a inexecução contratual, a 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato é quem possui atribuição exclusiva para ajuizar a respectiva Ação Civil Pública para o cumprimento da obrigação, visto que o local do dano seria o município de São Raimundo Nonato, que não terá suas ruas asfaltadas, trazendo prejuízos à população daquela urbe. De igual modo, na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, também a referida promotoria de justiça possui atribuição para requerer a aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa à eventual agente público que estiver praticando ilícitos, visto que a competência jurisdicional para o processamento da ação tanto do local do dano como da pessoa jurídica prejudicada. Há de se acrescentar que para que se caracterize a improbidade administrativa é necessário, conforme a Lei nº 14.230/21 que haja dolo na prática das condutas previstas nos artigos 9 a 11[...] Observa-se que, conforme documentos acostados nos autos, as Notícias de Fato nº 01/2019 e 08/2019 visavam apurar e fiscalizar obstrução de acesso a casas de populares devido a obra de

*pavimentação da rua Francisco Rodrigues de Sousa, bairro Santa fé, São Raimundo Nonato/PI e a pavimentação parcial da rua Tomázia Maria da Silva, bairro Baixão da Guiomar, no mesmo município. Em face delas, foi instaurado Inquérito Civil nº 17/2019 objetivando apurar e fiscalizar supostas irregularidades na obra objeto do Contrato nº 002/2018. Não há, portanto, elementos que indiquem a existência de enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou atentado contra os princípios da administração pública, para além da conjectura da Promotoria recorrente. Diante do exposto, sou pelo conhecimento do presente recurso para dar-lhe provimento de modo a reformar a decisão, dirimindo o Conflito de Atribuições em apreço, declarando caber à Douta Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI a atribuição para funcionar no Inquérito Civil nº 17/2019 (SIMP nº 000004-096/2019) e SEI nº 19.21.0109.0023143/2022-19)”. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao item 4 - **Julgamento do Procedimento de Gestão Administrativa no 19.21.0212.0022013/2022-78. Assunto: Projeto de Lei que cria 02 (duas) Procuradorias de Justiça cada qual com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça e altera o art. 5o, §1o, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993. Relator: Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso.** O Presidente passou a palavra ao Relator, que indagou ao Colegiado sobre a necessidade de fazer a leitura do relatório, visto que este foi disponibilizado a todos os membros. O Colegiado se manifestou pela dispensa da leitura do relatório. Após, o Relator proferiu seu voto nos seguintes termos “*Inicialmente impõe-se destacar que o Procedimento de Gestão Administrativa encontra-se regularmente processado e merece conhecimento. Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa promovido com a finalidade de apreciar sugestão encaminhada pelos Coordenadores do Núcleo Cível, do Núcleo Criminal e do Núcleo Recursal das Procuradorias de Justiça do Estado do Piauí por meio do Ofício, com o intuito de que sejam criadas 03 (três) Procuradorias de Justiça com atribuições a serem fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Sabe-se que a atual estrutura das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Piauí, qual**

seja, 20 (vinte) Procuradorias de Justiça com 02 (dois) assessores cada, remonta ao ano de 2010, quando do advento da Lei Complementar nº 160, de 17 de dezembro de 2010. Assim, ao longo de mais de uma década, houve inúmeras alterações nas mais diversas instituições para se adequarem aos anseios da sociedade, o que torna plenamente justificado e adequado a presente discussão. [...] Aliado aos artigos supramencionados, constam nos autos Estudo de Impacto Orçamentário realizado pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão que projeta com a criação das 03 (três) novas Procuradorias o valor de R\$ 3.406.421,91 (três milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) no primeiro ano. [...] Igualmente instada a se manifestar, a Controladoria Interna, em seu fundamentado parecer, ressaltou a necessidade de ponderação do gestor quanto à necessária criação de toda a estrutura de cargos solicitada, à vista da sugestão, trazida pela Assessoria de Planejamento e Gestão, de criação de somente 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, e por conseguinte, os respectivos cargos de Assessor de Procurador de Justiça, atendendo assim Lei de Responsabilidade Fiscal. [...] Dessa forma, a alteração ora proposta, lastreada por dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí e em observância à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é plenamente viável e necessária, bem como atenderá de forma efetiva e resolutiva ao princípio constitucional da administração pública, qual seja, princípio da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal. Ante o exposto, manifesta-se pela aprovação em sua integralidade e submeto a apreciação aos demais membros do Colégio de Procuradores de Justiça, da Minuta do Projeto de Lei (Minuta SPROCADM 0347454) para criação de 02 (duas) Procuradorias de Justiça cada qual com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, nos termos do art. 2º, V e VI, art. 5º, I e §§ 1º e 2º, art. 6º, II, III e IV, art. 7º, art. 12, III, art. 16, III, art. 41 e ss, todos da LC nº 12/93. É como voto.” Após, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho indagou ao Relator se consta na manifestação que as duas procuradorias serão de atribuições cíveis e criminais. O Relator respondeu que se está aprovando a minuta de Projeto de Lei, em que está sendo criado duas unidades de Procuradorias de Justiça com seus respectivos cargos de Procuradores, e

que na resolução, conforme trata o Regimento Interno desse Colégio, as atribuições são previstas através de resolução, de forma que aqui se está criando apenas as duas procuradorias sem definir atribuições. O Presidente acrescentou que quem fará a fixação de atribuições será o Colégio de Procuradores. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Posteriormente, o Presidente propôs moção de pesar em face do falecimento do senhor Álvaro Alves de Almeida, pai do Promotor de Justiça Antônio Charles Ribeiro, e sogro da Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo. Submetida à votação, a moção foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 28 de novembro de dois mil e vinte dois.